

ANEXO

Termo de Confissão de Dívida

Pelo presente Contrato Particular de Confissão de Dívida, DE UM LADO, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OCB/RJ, sindicato de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 42.422.899/0001-80, localizado na Rua da Assembleia, número 11, centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu secretário de finanças, ILDECIR RANGEL SIAS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 81.279.751-2 DETRAN/RJ e cadastrado no CPF sob o nº 175.296.626-00, residente à Rua dos Sinos nº 325, apt 301, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP: 21.941-270 e seu presidente VINICIUS DE OLIVEIRA MESQUITA, brasileiro, casado, permissionário nº 523-004, inscrito no CPF sob o nº 077.041.147-94, documento de identidade nº 107545600 DETRAN/RJ, residente à Av. Nossa Senhora de Copacabana, 363, Cob. 01, Copacabana Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22020-002, neste ato denominado CREDOR e, DE OUTRO LADO, Fulano....., neste ato denominado DEVEDOR (A), tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, a presente **CONFISSÃO DE DÍVIDA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira – Do valor integral da dívida

1. O(A) DEVEDOR(A) por meio do presente documento, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao CREDOR, no valor líquido, certo e exigível de R\$ (valor por extenso).

1.1- O(a) DEVEDOR(a) confessa que é inadimplente a quantia citada acima, e que deverá ser paga nas condições previstas no presente documento.

1.2- O valor pactuado acima é decorrente de uma dívida que foi originada por(descreva o que gerou a dívida), representados pelas [incluir notas fiscais, faturas e boletos, se houver].

1.3 – O (a) Devedor (a) declara reconhecer a origem da dívida e o valor montante.

Cláusula Segunda – Do desconto e da forma de pagamento

2. O (a) Devedor (a), neste ato, declara expressamente aceitar e aderir ao Plano de regularização das cooperativas fluminenses filiadas junto ao Sistema OCB-Sescoop/RJ, observando o seguinte:

2.1 O valor montante da dívida é de R\$... (valor da dívida), originado da relação já mencionada anteriormente. Contudo ficou ajustado e pactuado, entre às partes, um desconto em que

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.

permite o (a) DEVEDOR (a) pagar, à título de acordo, o equivalente a XX% (XX por cento) do valor montante da dívida prevista na Cláusula Primeira, o que perfaz o valor de R\$, o qual será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ cada, com vencimento fixado para todo o dia de cada mês, iniciando em e terminando em

2.2 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário, transferência, PIX ou cartão de débito, devidamente identificado com o número de CNPJ da Devedora, sempre em favor do CREDOR, devendo o (a) DEVEDOR (a), comunicar e comprovar o pagamento ao CREDOR em até 02 (dois) dias, após o efetivo pagamento.

2.3 Se o pagamento for realizado através de depósito ou transferência bancária deverá ser efetivado na conta de titularidade do CREDOR, a saber:

Banco: 756 - Sicoob

Agência: 4327

Conta corrente nº 220-8

Titular: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OCB/RJ.

2.4 Se o pagamento for realizado “via PIX” a chave de PIX é o CNPJ: 42.422.899/0001-80, pertencente ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OCB/RJ.

2.5 Caso ocorra alguma alteração, cancelamento, bloqueio ou qualquer tipo de modificação semelhante, em alguns dos dados elencados acima, referentes a conta ou PIX, o CREDOR deverá notificar o DEVEDOR(A), com antecedência de 02 (dois) dias uteis da data que deveria ser efetuado o pagamento, onde será feito um novo termo de aditamento constando todos os dados referentes a conta bancária ou PIX que deverá ser efetuado o pagamento da dívida.

2.6 O(A) DEVEDOR(A) é responsável pelo pagamento da dívida descrita neste documento.

2.7 A dívida confessada neste documento é definitiva, não cabendo de nenhum modo novação ou qualquer transação, diferente ao constante no presente documento.

Cláusula Terceira – Inadimplemento do pagamento

3. O não pagamento de quaisquer das parcelas nas datas ajustadas, acarretará o imediato cancelamento do benefício de desconto previsto na Cláusula Segunda (item 2.1), bem como o vencimento antecipado de todo o montante da dívida remanescente em seu valor integral, conforme Cláusula Primeira (Item 1), ficando o (a) DEVEDOR (a) responsável pelo pagamento integral do montante da dívida originária, com os acréscimos pactuados neste instrumento.

Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin.

3.1 O não pagamento de qualquer parcela da dívida fará com que o(a) DEVEDOR(A) incorra em mora, sujeitando-se desta forma às cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela além de acarretar o vencimento antecipado do montante da dívida integral no valor de R\$, autoriza o ajuizamento imediato da ação de execução pelo CREDOR, nos termos do art. 771 ao 778, do Novo Código de Processo Civil/2015, contra o (a) DEVEDOR.

3.3 Caso não seja efetuado o pagamento das parcelas na data avençada o CREDOR terá o direito de executar o presente instrumento, cobrando o pagamento do valor total do montante remanescente da dívida, incidindo juros de 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária pelo IPCA, calculados pelo critério pro rata die, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, , acrescido dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), custas processuais e demais encargos, até a data do efetivo pagamento, baseado no valor total do débito.

3.4 Na hipótese de cobrança extrajudicial, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e 10% (dez por cento) à título de honorários advocatícios, baseado no valor total da dívida.

3.5 Na hipótese de inadimplemento total ou parcial do ora pactuado, o CREDOR utilizará o presente instrumento como título executivo judicial nos termos da legislação em vigor.

3.6 Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial do presente contrato, o CREDOR poderá suspender, interromper ou considerar rescindido qualquer outro contrato que porventura tenha sido ou venha a ser celebrado com o(a) DEVEDOR(A).

Cláusula Quarta – Das obrigações

4. O (a) DEVEDOR (a) terá direito ao desconto previsto na Cláusula Segunda (item 2.1), pagando, à título de acordo, o equivalente a XX% do valor montante da dívida prevista na Cláusula Primeira, o que perfaz o valor de R\$, o qual será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ cada, desde observados e cumpridas as seguintes obrigações

- a) O (a) DEVEDOR (a) deverá manter-se adimplente com suas obrigações junto a OCB/RJ, bem como com os programas de acompanhamento do SESCOOP/RJ;
- b) Manter a integral regularidade com as contribuições cooperativistas junto as entidades constituídas, conforme normas específicas;
- c) Manter a integral regularidade com a taxa de manutenção;

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]

- d) Manutenção e regularidade com as contribuições junto o Sistema OCB/RJ e SESCOOP/RJ;
- e) Regularidade com os programas do Sistema OCB/RJ e SESCOOP/RJ;
- f) Regularidade com o senso anual do cooperativismo e com a Plataforma SOU.COOP ou outra que venha a substituí-la;
- g) Estar adimplente com o pagamento das parcelas deste instrumento, não podendo atrasar o pagamento; e
- h) Manter sua documentação regularizada e atualizada nos Sistemas SOU.COOP e junto a OCB/RJ.

4.1 Constatado o descumprimento ou irregularidade de quaisquer das obrigações contidas neste instrumento, gerará o imediato cancelamento do desconto ajustado na Cláusula Segunda (item 2.1), tornando obrigatório, o imediato, pagamento da dívida no valor integral originário no montante de R\$, conforme Cláusula Primeira, acrescido de multa, juros, correção, despesas, taxas e honorários advocatícios, nos termos pactuados neste instrumento, além de ficar autorizado que o CREDOR promova a devida cobrança na forma extrajudicial ou judicial, a sua deliberação.

Cláusula Quinta – Da liberalidade

5. A eventual tolerância à infringência de qualquer das Cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie e nem inibindo os procedimentos judiciais cabíveis.

Cláusula Sexta: Da Irrevogabilidade

6. O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula Sétima – Declaração de permanência

7. O (a) DEVEDOR (a) declara a cumprir a obrigação de manter e permanecer a regularidade, documental e financeira junto a OCB/RJ e a SESCOOP/RJ, sob pena de cancelamento imediato da negociação contida na Cláusula Segunda (Item 2.1) deste instrumento, estando sujeito ao pagamento integral do montante original da dívida no valor de R\$, conforme Cláusula Primeira (Item 1), através de ajuizamento de processo judicial.

Cláusula Oitava - Dos Honorários advocatícios

8. Ficam desde já fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança e, de 20% (vinte por cento), se judicial.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]

Cláusula Nona – Da observância à LGPD

9. O (a) DEVEDOR (a) declara expresse CONSENTIMENTO que o CREDOR irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10. Em relação a essa dívida, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, pois o presente documento tem caráter de título executivo, e assim o(a) DEVEDOR(A) reconhece como líquida, certa e exigível.

10.1 A confissão de dívida passa a vigorar a partir do momento em que as partes DEVEDOR(A) e CREDOR(A) assinarem o presente instrumento.

10.2 Todos os prazos e obrigações aqui pactuadas vencem e se operam de pleno direito, vinculando herdeiros e sucessores.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, E, assim, por estarem justos e contratados na forma acima, assinam e (rubricam) a presente confissão de dívida, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, --- de ----de ----

OCB/RJ

Cooperativa

Testemunha:

1- _____

2- _____

